



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnologia  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Campus Paragominas  
Direção de Administração e Planejamento  
Coordenação de Contratos e Convênios

**TERMO DE CONTRATO Nº 03/2019  
PROCESSO Nº 23051.028591/2019-06  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019**

**Órgão Gerenciador:** IFPA – Campus Rural de Marabá (UASG 158307)

**Órgão Não Participante ( Adesão):** IFPA – Campus Paragominas (UASG 156103)

**Termo de Contrato nº 03/2019, que fazem entre si o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Para - Campus Paragominas e a empresa LG Serviços Profissionais EIRELI**

**Contratante:** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará por intermédio do **Campus Paragominas**, com sede na rua das Tulipas, s/n, bairro Juparanã, CEP 68629-096, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.763.998/0017-05, neste ato representado(a) pelo **Sr. Agnaldo Reis Pontes**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 953.034.482-15 e portador da cédula de identidade RG. nº 5364590, expedida pela SSP/PA, residente e domiciliado na cidade de Paragominas - PA, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pela Portaria nº 2306/2019 – GAB/Reitoria, publicada no DOU nº 212, pág. nº 55 em 01 de novembro de 2019.

**Contratada:** **LG Serviços Profissionais EIRELI**, com sede na Travessa São Sebastião nº 888, bairro Sacramenta, cidade Belém/PA, CEP 66123-620, inscrita no CNPJ sob o nº 06.028.733/0001-10, neste ato representado(a) pela **Lúcia de Fátima do Nascimento**, brasileiro(a), inscrito no CPF nº 223.625.092-49 e portador da cédula de identidade RG nº 2248518, expedida pela SSP/PA.

Os Contratantes têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato nº 03/2019, tendo em vista o que consta no Processo nº 23051.028591/2019-06 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada de apoio administrativo nas funções de Recepcionista, Artífice (manutenção predial) e Porteiro de forma contínua (diurno e noturno) e sob demanda, com fornecimento de ferramentas e equipamentos para atendimento das necessidades do Campus Paragominas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Rua das Tulipas, Bairro Juparanã, s/nº – CEP – 68629-096 – Paragominas/PA  
E-mail: contratos.paragom@ifpa.edu.br

| ITEM     |    | CATEGORIA PROFISSIONAL                  | QUA NT. POS TOS | JORNAD A TRABAL HO | QUANT. TRABA LHADO RES | VALOR POSTO  | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR TOTAL ANUAL |
|----------|----|-----------------------------------------|-----------------|--------------------|------------------------|--------------|--------------------|-------------------|
| GR UPO I | 01 | Recepcionista                           | 01              | 44 horas semanais  | 01                     | R\$ 3.070,27 | R\$ 3.070,27       | R\$ 36.843,24     |
|          | 03 | (Artífice)Oficial de manutenção predial | 01              | 44 horas semanais  | 01                     | R\$ 3.412,24 | R\$ 3.412,24       | R\$ 40.946,88     |
|          | 04 | Porteiro diurno                         | 02              | 12x36 horas        | 04                     | R\$ 5.590,88 | R\$ 11.181,76      | R\$ 134.181,12    |
|          | 05 | Porteiro noturno                        | 02              | 12x36 horas        | 04                     | R\$ 6.802,84 | R\$ 13.605,68      | R\$ 163.268,16    |
| TOTAL    |    |                                         |                 |                    |                        |              |                    | R\$ 375.239,40    |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **22/11/2019** e encerramento em **22/11/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.1.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.1.4. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

2.1.5. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

2.1.6. *Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 375.239,40 (Trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

*Supa*

*[Assinatura]*

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26416/156103

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108829

Elemento de Despesa: 3390037-01

PI: L20RLP01PGN

EMPENHO: 2019NE800101

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das



obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

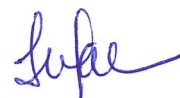
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Paragominas - Pa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paragominas/PA, 21 de dezembro de 2019

Novembro

Responsável legal da CONTRATANTE

**Agnaldo Reis Pontes**

Responsável legal da CONTRATADA

**Lúcia de Fátima do Nascimento**

### TESTEMUNHAS:

1- NOME: Bruno Costa de Oliveira

CPF: 008.084.032-46

2- NOME: Josiel do Silva Lima

CPF: 000.785.972-42